

Inquérito Civil n. 06.2017.00001535-9

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da Comarca de Trombudo Central, José Geraldo Rossi da Silva Cecchini, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.731/0001-75, situado na Praça Arthur Siewerdt, n. 1, bairro Centro, CEP 89176-000, Trombudo Central/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Geovana Gessner, denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00001535-9, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

Considerando que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/2000, estabeleceu no art. 82, incisos VI, alíneas "a" e "e', e inciso XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 83, inciso I, da mesma Lei:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF), bem como a tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 204 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos: "I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas



portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei";

Considerando que a Lei Federal n. 8.742/1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social, dispõe em seu artigo 23 que se entende por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos naquele diploma legal;

Considerando que o supracitado diploma legal prevê que compete aos Municípios, entre outras coisas, prestar os serviços assistenciais que trata a Lei Orgânica da Assistência Social e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito (artigo 15, incisos V e VII);

Considerando que, com o objetivo de materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, em 15 de outubro de 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS:

Considerando, ainda, o contido na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS que consagra os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando a implementação e consolidação do Sistema Único da Assistência Social no território nacional;

Considerando que esta Promotoria de Justiça possui inúmeros procedimentos administrativos de crianças/adolescentes/idosos em situação de risco, cujo quadro se agrava notadamente porque as equipes de proteção social básica e social especial não estão adequadamente formadas no Município de Trombudo Central e, em razão da demanda contínua das famílias, não reúnem condições de atendimento necessárias;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE



AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante estabelecimento das seguintes

cláusulas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ajustamento de

Conduta tem por objeto a realização dos procedimentos de estilo destinados à

realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento

efetivo de <u>assistente social da Proteção Social Básica</u> e <u>psicólogo da Proteção</u>

Social Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Trombudo Central.

II. DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a

promover, no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente termo, os

procedimentos de estilo à realização do concurso público para o preenchimento dos

cargos efetivos de <u>assistente social da Proteção Social Básica</u> e <u>psicólogo da</u>

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Trombudo

Central.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a realização do certame, o

COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30

(trinta) dias, cópia das Portarias de nomeação dos servidores efetivos nomeados

para os respectivos cargos.

III. DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento das



obrigações constantes na Cláusula Segunda do presente TERMO o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, salvo impossibilidade a ser justificada perante este órgão, à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor reverterá ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo Primeiro – O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Segundo – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

**Parágrafo Terceiro –** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

## IV. DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em desfavor do COMPROMISSÁRIO em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

Parágrafo único - A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título.

## V - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

**CLAUSULA SEXTA** – As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este termo não supre quaisquer normas urbanísticas municipal, estadual ou federal, as quais ficam os COMPROMISSÁRIOS

obrigados a cumprir fielmente, não inibindo ou restringindo, ainda, de forma alguma,

as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem

limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de

Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil

n. 06.2017.00001535-9, em decorrência do TAC celebrado, será arquivado e

encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação,

dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 1ª Promotoria

de Justiça da Comarca de Trombudo Central procedimento administrativo para o

devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Trombudo Central, 1º de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

JOSÉ GERALDO ROSSI DA SILVA CECCHINI

Promotor de Justiça

GEOVANA GESSNER

Compromissária

Rua Getúlio Vargas, 46 Térreo, sala 01 - Cidade Alta - CEP: 89176-000 - Trombudo Central/SC TrombudoCentral01PJ@mpsc.mp.br

5-5